

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2360/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 2.065.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R\$2.065.000,00 (dois milhões e sessenta e cinco mil reais)

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2360/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16-12.361.0004.2.645 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0608	3.1.90.04.00-1.116.0000	1.715.000,00	
02.16-12.361.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundame	0643	3.1.90.11.00-1.001.0000	130.000,00	
	0646	3.1.90.11.00-1.116.0000		1.500.000,00
	2873	3.1.90.13.00-1.001.0000		100.000,00
02.16-12.365.0004.2.645 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche	0781	3.1.90.11.00-1.116.0000		50.000,00
		3.1.90.13.00-1.001.0000		20.000,00
02.16-12.365.0004.2.645 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escola		3.1.90.13.00-1.001.0000		10.000,00
02.16-12.367.0004.2.643 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche		3.1.90.11.00-1.116.0000		15.000,00
02.16-12.367.0004.2.645 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escola		3.1.90.11.00-1.116.0000		150.000,00
02.16-12.367.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundame	0934	3.1.90.04.00-1.001.0000	220.000,00	
	0941	3.1.90.11.00-1.001.0000		200.000,00
	0946	3.1.91.13.00-1.001.0000		20.000,00
TOTAL			2.065.000,00	2.065.000,00

LEI Nº 2361/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 383.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais)

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2361/2020

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	0207	3.1.90.04.00-1.001.0000	383.000,00	
06.01-10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	2630	3.3.90.46.00-1.001.0000		15.000,00
	2631	3.3.90.49.00-1.001.0000		20.000,00
06.01-10.302.0045.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Urgencial/Emergencial	1356	3.1.90.11.00-1.001.0000		300.000,00
06.01-10.302.0045.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	2090	3.1.90.16.00-1.001.0000		12.000,00
	2752	3.3.90.08.00-1.001.0000		36.000,00
TOTAL			383.000,00	383.000,00

LEI Nº 2362/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 148.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2362/2020

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	0207	3.1.90.04.00-1.001.0000	148.000,00	
14.01-17.512.0119.2.150 SAAE - Gestão de Pessoal	1783	3.1.90.11.00-1.001.0000		10.000,00
	1786	3.1.90.13.00-1.001.0000		50.000,00
	1789	3.1.91.13.00-1.001.0000		10.000,00
	2638	3.3.90.08.00-1.001.0000		8.000,00
	2639	3.3.90.46.00-1.001.0000		35.000,00
	2640	3.3.90.49.00-1.001.0000		35.000,00
TOTAL			148.000,00	148.000,00

LEI Nº 2363/2020

Institui medidas de transparência no Município de Rio das Ostras referente às ações de enfrentamento ao Coronavírus.

Vereadores-Autores: Robson Carlos de Oliveira Gomes, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento e Misaias da Silva Machado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19 em página específica na internet e em dados em formato aberto, com atualização em tempo real.

§1º A atualização prevista no "caput" do artigo deverá ser realizada diariamente através de um Boletim Diário.

Art. 2º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser disponibilizados com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2627/2020 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1218.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2627/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02-04.092.0001.2.150 PGM - Gestão de Pessoal	2859	3.1.90.11.00-2.090.0000		2.000.000,00
02.04-04.123.0001.2.150 SEMFAZ - Gestão de Pessoal	2861	3.1.90.11.00-2.090.0000		1.100.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	2865	3.1.90.16.00-2.090.0000		500.000,00
	2634	3.3.90.08.00-2.090.0000		800.000,00
	2635	3.3.90.14.00-2.090.0000		10.000,00
	2636	3.3.90.46.00-2.090.0000		600.000,00
	2637	3.3.90.49.00-2.090.0000		70.000,00
02.06-04.122.0001.2.150 SEMNCI - Gestão de Pessoal		3.1.90.11.00-2.090.0000		400.000,00
02.10-18.541.0001.2.150 SEMPP - Gestão de Pessoal		3.1.90.11.00-2.090.0000		700.000,00
02.11-04.122.0001.2.150 SEMOP - Gestão de Pessoal		3.1.90.11.00-2.090.0000		1.000.000,00
02.12-23.122.0001.2.150 SEDTUR - Gestão de Pessoal	2868	3.1.90.11.00-2.090.0000		600.000,00
02.15-06.181.0087.2.150 SESEF - Gestão de Pessoal	2869	3.1.90.11.00-2.090.0000		4.420.000,00
02.25-26.782.0001.2.150 SECTRAN - Gestão de Pessoal		3.1.90.11.00-2.090.0000		700.000,00
TOTAL				12.900.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 2627/2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.090.0000	Outros Recursos Não Vinculados	12.900.000,00
	TOTAL	12.900.000,00